

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA VALE S.A.

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), de funcionamento permanente, que fiscaliza e verifica a ação dos Administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em consonância com a legislação brasileira vigente, com os termos do Estatuto Social da Vale e deste Regimento Interno.

Artigo 2º – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os impedimentos contidos no Parágrafo 2º do Artigo 162 da Lei 6.404/1976.

Artigo 3º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos (Artigo 161, Parágrafo 5º da Lei 6404/1976), caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

§1º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela maioria absoluta de votos dos membros do colegiado.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários e legais consoante as diferentes legislações em vigor aplicáveis;
- II. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas, reunindo-se, pelo menos uma vez ao ano, com o Auditor Externo;
- IV. Analisar, ao menos trimestralmente, balancetes, e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia e os debater com a Administração e com o Auditor Externo;
- V. Manter a comunicação com o Auditor Externo, nos termos da regulamentação aplicável;
- VI. Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- VII. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos e irregularidades que tomar conhecimento, além de sugerir providências úteis à Companhia;
- VIII. Convocar Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IX. Prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social;
- X. Tomar conhecimento dos relatórios de Auditoria Interna e do Auditor Externo, analisando suas recomendações e pareceres e os convidar para participar, quando necessário, das reuniões do Conselho Fiscal;
- XI. Analisar relatório emitido pelo Auditor Externo, contendo as questões materiais endereçadas para a Administração, relativamente aos registros contábeis, demonstrações financeiras, sistemas de controle interno da Vale e de suas Controladas consolidadas, acompanhadas dos respectivos comentários e respostas da Administração;
- XII. Elaborar o seu orçamento anual, compreendendo, em especial, a contratação dos serviços previstos no Artigo 6º deste Regimento Interno; e
- XIII. Exercer as atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização durante a liquidação da Companhia, consoante a legislação vigente aplicável.

§1º – O Conselho Fiscal examinará as atas de reuniões da Diretoria Executiva, do Comitê de Excelência Operacional e Risco, do Comitê de Auditoria, e do Conselho de Administração da Companhia.

§2º – O Conselho Fiscal receberá Relatório trimestral elaborado a partir do Canal de Denúncia contendo, de forma detalhada, as denúncias relacionadas a (i) demonstrações contábeis; (ii) controles internos; (iii) riscos e *compliance*, (iv) fraudes, (v) casos relevantes de conflitos de interesses, roubo ou furto, (vi) casos relacionados à descumprimento de leis, (vii) anticorrupção e (viii) casos envolvendo membros da Diretoria Executiva e líderes que se reportam ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração, além de um sumário executivo das denúncias recebidas no período e as principais ações tomadas pela Companhia.

§3º – O Conselho Fiscal solicitará aos órgãos da Administração esclarecimentos e/ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal assistirão à reunião do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar, permanecendo na reunião apenas durante a discussão e deliberação de tais assuntos.

§5º – O Conselho Fiscal deverá disponibilizar, até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos pertinentes a matérias incluídas na ordem do dia, em que deva opinar em conformidade com o inciso IV, Artigo 133 da Lei 6404/1976 e com o Artigo 39 do Estatuto Social da Vale.

§6º – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Auditor Externo e à Auditoria Interna esclarecimentos e informações que julgar necessários, assim como a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO III – DO APOIO E ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Artigo 5º – O Conselho Fiscal terá o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- I. Organizar a infraestrutura das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Auxiliar na elaboração, convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas Atas e mantê-las arquivadas na sede social da Companhia;
- IV. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- V. Encaminhar as Atas e Pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes; e
- VI. Apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável.

Artigo 6º – O Conselho Fiscal pode solicitar à Diretoria Executiva da Companhia a contratação de assessores externos (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo na consecução de seus fins, podendo, ainda, aprovar o pagamento desses assessores e de quaisquer despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas funções, tudo em estrita observância de seu próprio orçamento.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto acima, o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e determinar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos que podem

ser pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecido conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal selecionará um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO IV– DAS REUNIÕES

Artigo 7º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros efetivos e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. É facultada a participação nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Artigo 8º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata a sua oposição devidamente fundamentada.

§1º – A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será disponibilizada para os membros efetivos do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no portal próprio de comunicação entre os Conselheiros, salvo em situações extraordinárias ou de urgência, a serem avaliadas pelo Presidente do Conselho Fiscal. O portal de comunicação também é utilizado para disponibilização de documentos, relatórios, apresentações, demonstrações financeiras, etc., inerentes à pauta dos trabalhos, aos Conselheiros Fiscais.

§2º – Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro efetivo deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal o fato, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a convocação do membro suplente, se aplicável.

§3º – As atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 9º – O Presidente coordenará as reuniões do Conselho Fiscal. Em caso de sua ausência, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

CAPÍTULO V– DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10 – Os Conselheiros Fiscais obrigam-se a cumprir os termos do Código de Conduta, da Política Global Anticorrupção e do Manual de Anticorrupção da Companhia, da Política de Transações com Partes Relacionadas e da Política de Divulgação de Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VI – DA AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 11 – O Conselho Fiscal fará autoavaliação dos seus trabalhos antes da data de término do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – A investidura dos membros do Conselho Fiscal dá-se com a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No ato da investidura, o membro do Conselho Fiscal deverá:

- I. Informar ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Vale a quantidade de valores mobiliários de emissão da Vale e suas controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente por essas pessoas;
- II. Celebrar Acordo de Confidencialidade com a Vale;
- III. Celebrar Contrato de Indenidade com a Vale;
- IV. Firmar Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação;
- V. Firmar Termo de Recebimento e Compromisso com o Código de Conduta da Vale; e
- VI. Firmar termo de anuência à Política de Partes Relacionadas.

Artigo 13 – Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento Interno, bem como promover as alterações que julgar necessárias, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.
